



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Lei de N° 326/2005.
De 20 de Setembro de 20005.

**Dispõe Sobre O Adicional De Insalubridade
De Que Trata O Artigo 57 Da Lei Municipal
048, De 29 De Dezembro De 1994 E Dá
Outras Providencias.**

JUSCELI DE SOUZA LIMA INÁCIO, presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhe conferem com o artigo 49 da Lei Orgânica sanciona a seguinte

LEI

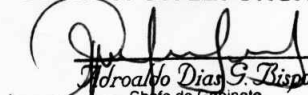
Art. 1º - Fica concedido adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base de cada categoria para os servidores que trabalham na Unidade Mista de Saúde do Departamento de Saúde e de zeladoras e merendeiras de todos os outros departamentos, nas seguintes atividades:

- I - Salas de Vacinas;
- II - Postos de Enfermagens;
- III - Atendimento Médico;
- IV - Laboratório de Coleta e Análise;
- V - Lavanderia, limpeza, vigia e transportes;
- VI - Zeladoras;
- VII - Motoristas.

Art. 2º - Fica concedido adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base de cada categoria para os seguintes servidores, lotados do Departamento de Obras:

- I - Operador de Máquinas;
- II - Operador de Moto Serras.

**PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 03 10 05 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA**


Adroaldo Dias G. Bispo
Chefe de Gabinete
Port. 007/05/GAB/PMCNR

Art. 3º - Fica concedido adicional de insalubridade no percentual de 40%) (quarenta por cento) sobre o vencimento base para os servidores que trabalham na coleta de Lixo Urbano.

Art. 4º - Fica concedido adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base para o servidor que trabalhar como Fiscal do DAE e/ou Apoio aos Municípios do DAE.

Art. 5º - A presente lei se aplica somente aos servidores públicos municipais, não se aplicando aos prestadores de serviços, regidos por contratos próprios.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, via Decreto, no lapso de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia 20 de setembro de 2005.


Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Jurvelino Souza Lima Inácio
Presidente

Autoria : do Executivo Municipal